



FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ

Processo Administrativo  
Nº 0001 / 2019  
Edital nº 002 / 2019  
Município de Santo Antônio de Pádua  
191  
Seleção

EDITAL 002/2019 PREGÃO CONTRATO Nº001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001/2019  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93.  
HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2019  
DATA DO CONTRATO: 16/05/2019  
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
CNPJ: 00.165.960/0001-01

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA – GERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN E GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo sexto dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, a FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº05.797.356/0001-11, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Flávio Bitencourt Macre, de ora em diante denominado CONTRATANTE e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, 1183 – Velha - Blumenau-SC, neste ato representada por Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, portador da carteira de identidade nº.: 117.330.45-6, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Municipal, contemplando a locação e suporte de sistema(s) para administração de Órgãos Públicos, sob o regime de empreitada por valor global, do tipo menor preço, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no Edital nº 002/2019, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Obs: ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONSTAM NO APÊNDICE I A ESTE TERMO DE CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

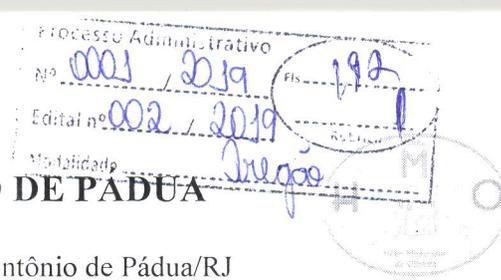
2.1. O objeto deste contrato será executado pelo valor unitário mensal, conforme a seguir:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Valor locação Mensal	Valor locação Anual
			<b>SOFTWARE</b>	<b>GOVERNANÇA</b>	
1	mês	12	Planejamento	R\$ 471,67	R\$ 5.660,04
2	mês	12	Contabilidade	R\$ 691,67	R\$ 8.300,04
3	mês	12	Informações SIGFIS	R\$ 435,00	R\$ 5.220,00
4	mês	12	Portal da Transparência	R\$ 676,67	R\$ 8.120,04
5	mês	12	Patrimônio Público	R\$ 678,33	R\$ 8.139,96



FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ



6	mês	12	Tesouraria	R\$ 678,33	R\$ 8.139,96
TOTAL MENSAL				R\$ 3.631,67	
TOTAL ANUAL				R\$ 43.580,04	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

3.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

3.1.1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/93**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

3.1.2. Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/93**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

3.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **fornecimento**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

4.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

4.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

4.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

4.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Fundação José Kezen** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

4.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

f



**FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro  
Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ

Processo Administrativo nº 0001/2019  
Data 18/3  
Rubrica  
digital nº 002/2019  
Assinatura



**CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 6.1. O objeto a ser contratado é considerado comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.3. Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços objeto do contrato estão devidamente detalhados neste Termo de Referência, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições estipuladas pela **Fundação José Kezen**.
- 7.2. Os serviços objeto deste contrato estão devidamente detalhados no APÊNDICE I AO CONTRATO em anexo, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições estipuladas pela Fundação José Kezen.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. O início da execução do serviço se dará através de Ordem de Início de Serviço – OS emitida pela Fundação José Kezen o qual determinará o início dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 9.1.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Celeridade e qualidade do atendimento;
- 9.1.3. Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Designar um representante para acompanhar toda a execução do serviço exercendo ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.
- 10.2. Pagar pontualmente pelo fornecimento.
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 10.4. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 10.5. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 10.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.7. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- 11.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar



**FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro  
Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ



todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**11.3.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**11.4.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**11.5.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**11.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**11.7.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**11.8.** Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.

**11.9.** Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

**11.10.** Fornecer alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;

**11.11.** Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

**11.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

**11.13.** Sistema deverá proporcionar disponibilidade mínima e interrupta de 98% (noventa e oito por cento).

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Fundação José Kezen:

**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Funcional Programático: 1030200112165000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Despesa Reduzida: 194 Fonte de Recursos: Impostos e Transferências de Impostos**

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)**

**13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**13.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**13.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**13.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**13.1.4.** Não mantiver a proposta;

**13.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato; **13.1.6.**

Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**13.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**13.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**, por prazo não superior a dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

f



**FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro  
Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ

Processo Administrativo nº 0001 / 2019 fis. 185  
Edital nº 002 / 2019  
Município de Santo Antônio de Pádua RJ  
Direção

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual; **13.4.3.**

Rescisão do contrato;

13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto à **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)**

14.1. A implantação do software deverá ser efetivada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da Ordem de Início de Serviços emitida pela Fundação José Kezen.

14.4.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pela **Fundação José Kezen**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (SUBCONTRATAÇÃO)**

15.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)**

16.1. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos**, contados a partir da data de adjudicação deste contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses



**FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro  
Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ



previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**16.2.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela Fundação José Kezen.

**16.5.** Ficará a cargo da **Fundação José Kezen** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESCISÃO)**

**17.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 17.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
  - 17.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
  - 17.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
  - 17.1.4.** O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;
  - 17.1.5.** A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 17.1.6.** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 17.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
  - 17.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - 17.1.9.** A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
  - 17.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
  - 17.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 17.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 17.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 17.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**18.1.** Este contrato está vinculado ao **Edital 002/2019** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**19.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

A



**FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro  
Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ



**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**20.1.** O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**20.2.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**21.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

Processo Administrativo Nº 0001 / 2019 Fls. 197  
Edital nº 002 / 2019  
Municipalidade Direção

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA QUINTA (DO FORO)**

**22.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**23.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.**

**23.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**23.3.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**23.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**23.5.** É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

Flávio Bitencourt Macre  
Presidente - Mat. 17.719-1  
Fundação José Kezen

**CONTRATANTE**

Fundação José Kezen  
Flávio Bitencourt Macre  
da Fundação José Kezen

**CONTRATADA**

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA  
E GESTÃO EM SERVIÇOS Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A  
FUED MELEP JUNIOR  
UOP RIO DE JANEIRO  
MAT. 4359

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF: 097.242.287-81

Nome:

CPF: 017.445.157-19